

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR - JP)**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, com sede na Rua Treze de Maio, nº 103, térreo, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-070, representado pelo Sr. **ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HERLA DAVINA MELO ALBUQUERQUE 05991881464**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.624.614/0001-91, com endereço na Rua Capitão Manoel Cesar de Alencar, nº 448, Jardim Aeroporto, Bayeux/PB, CEP 58.113-420, neste ato representada por sua titular, a Sra. **HERLA DAVINA MELO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 2000001255899 SESP/AL e inscrita no CPF sob o nº 059.918.814-64, residente e domiciliada na Rua Professora Maria do Carmo Martins, nº 166, Jardim Aeroporto, Bayeux/PB, CEP 58.113-460, doravante denominada de **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, sendo capazes, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais na área de Recursos Humanos: implantação de processos e formulários, descrição de cargos, pesquisa de clima, levantamento da necessidade de treinamentos, treinamentos e desenvolvimento, recrutamento e seleção, integração com os colaboradores, avaliação funcional, entrevista de desligamento, endomarketing (comunicação interna), ações de endomarketing (datas comemorativas e outros), missão, visão e valores (atualização), avaliação de desempenho, escuta psicológica, programa de jovens aprendizes, mapeamento de processos, Turnover e indicadores de RH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** na sede do **CONTRATANTE**, ou em outro local a ser porventura indicado, desde que a localização mantenha a mesma segurança operacional disponibilizada na sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A transferência de dados para outro local de trabalho, será de responsabilidade total, da parte que requer a realização do trabalho em outro local, respondendo cível e criminalmente pelo extravio, danificação, adulteração e vazamento ocorrido em decorrência da mudança do local da prestação de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO:

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2 Quaisquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

3.3 Ao final do período contratual, se for do interesse das partes, o presente contrato poderá ser renovado mediante aditivo ou novo instrumento contratual, oportunidade em que será deliberado sobre a possibilidade de novo ajuste no que diz respeito aos valores referidos na cláusula quarta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:



4.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por mês, que deverão ser creditados na conta corrente nº 54428-0 da agência nº 2849-5, do Banco do Brasil, de titularidade da Sra. HERLA DAVINA MELO ALBUQUERQUE ou chave PIX fornecida na descrição da nota fiscal.

Parágrafo único. Considerando que os dados da conta bancária são fornecidos pela CONTRATADA, qualquer divergência nos dados que impeça o respectivo pagamento não será considerada infração contratual por parte do CONTRATANTE.

4.2 O pagamento da retribuição ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços a ser emitida pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês em que se deu a prestação dos serviços.

4.3 O CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA emita mais de uma Nota Fiscal de Serviços de maneira que a soma dos valores resulte no valor pactuado no item 4.1.

4.4 O pagamento da retribuição será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês subsequente à emissão da Nota Fiscal de Serviços.

4.5 Do valor total a ser pago à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter os respectivos impostos, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A CONTRATADA exercerá suas atividades com absoluta independência e autonomia de dias e horários, mas deverá respeitar as orientações passadas pelo CONTRATANTE e as peculiaridades do local aonde o serviço venha a ser prestado.

5.2 Quaisquer alterações e/ou adequações necessárias à prestação dos serviços contratados devem ser comunicadas previamente ao CONTRATANTE e só podem ser realizadas com a aprovação deste.

5.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados sem prévio aviso.

5.4 Em razão da especialidade do serviço contratado, eventual propriedade intelectual pertencerá ao CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer tipo de indenização.

5.5 Em razão da especialidade do serviço prestado, a CONTRATADA não poderá utilizar as informações do CONTRATANTE contra este ou fornecê-las a terceiros, sob pena de multa no valor correspondente a 100 (cem) prestações mensais, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, devendo ser respeitada as disposições trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Possibilitar a CONTRATADA o desempenho de suas atividades;
- b) Efetuar o pagamento da contraprestação/retribuição no prazo pactuado nesse instrumento; e
- c) Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do responsável legal da CONTRATADA.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar todos os serviços contratados;
- b) Executar os serviços com integral observância às normas pertinentes vigentes, às disposições deste contrato, especialmente, no que tange aos prazos, segurança e responsabilidades por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

- c) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados como condição de recebimento da retribuição (pagamento) mensal;
- d) Apresentar as notas fiscais e/ou os cupons fiscais das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para o devido reembolso;
- e) Zelar pela preservação dos equipamentos e materiais fornecidos pelo CONTRATANTE; e
- f) Zelar pela preservação dos locais de sua atuação, evitando danos de quaisquer naturezas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA ocasione algum dano ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, estará aquela obrigada a ressarcir o dano causado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, respondendo inclusive, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO:

7.1 As partes reconhecem não existir em virtude deste contrato, qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo empregatícia, entre os respectivos representantes, prepostos, contratados, colaboradores, empregados/prestadores de serviços de cada parte contratante, pelo que a CONTRATADA acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo, sendo pleiteado a substituição processual e arcando com qualquer despesa, prejuízos e honorários advocatícios a partir da citação da ação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 Considerando que a prestação dos serviços contratados por vezes poderá envolver questões de natureza tecnológica e de segredo industrial, toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial transmitida verbalmente ou por escrito entre as partes, ou que tenha sido fornecida para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pelas partes, que se obrigam a não revelar a terceiros, não extraviar, não danificar, não alterar, não transmitir, não compartilhar, devendo ser utilizadas única e exclusivamente para o serviço objeto desse contrato durante a sua vigência e pelo período necessário, estipulado pela legislação, observadas as disposições trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

8.2 É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual, em especial as disposições constantes na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Qualquer violação ao estipulado nos itens 8.1 e 8.2 ensejará a responsabilização pelos danos causados nos termos da legislação pertinente, em especial as disposições constantes na Lei nº 13.709/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Para quaisquer efeitos e finalidade previstos nas cláusulas contratuais, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das partes se farão por escrito e serão consideradas realizadas quando entregues pessoalmente contra o recibo ou remetidas pelo correio, sob registro, ao endereço constante neste contrato.

9.2 Este instrumento só poderá ser alterado por adendo, aceito e assinado por ambas as partes.

9.3 A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

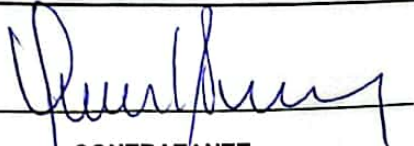
9.4 Todos os instrumentos contratuais assinados anteriormente ficam superados passando o presente contrato a reger a prestação de serviços pactuada entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

10.1 Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato será competente o foro da cidade de João Pessoa/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para a produção de seus efeitos jurídicos.

João Pessoa - PB, 01 de setembro de 2022.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR/JP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, com sede na Rua Treze de Maio, 103, térreo, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-070, representada legalmente pelo Sr. **ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HERLA DAVINA MELO ALBUQUERQUE 05991881464**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.624.614/0001-91**, com endereço na Rua CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, nº 448, bairro JARDIM AEROPORTO, BAYEUX/PB, CEP **58.113-420**, neste ato representada por sua titular, **HERLA DAVINA MELO ALBUQUERQUE**, brasileira, CASADA, PSICOLOGA, portadora do RG nº 2000001255899 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 059.918.814-64, residente e domiciliado na Rua CAPITÃO MANOEL CESAR DE ALENCAR, nº 448, bairro JARDIM AEROPORTO, BAYEUX/PB, CEP **58.113-420**, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima identificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1 O contrato de prestação de serviços celebrado entre as **PARTES**, aditado pelo presente instrumento, vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE:

2.1 Este aditivo contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas **PARTES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato originário.

3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

João Pessoa - PB, 01 de setembro de 2023.

SINTUR-JP
Alberto P. Nascimento

ALBERTO P. NASCIMENTO
CONTRATANTE

Herla Albuquerque

HERLA DAVINA MELO ALBUQUERQUE
CONTRATADO (A)

NOME: _____
CPF Nº: _____
TESTEMUNHA

NOME: _____
CPF Nº: _____
TESTEMUNHA